



Anexo 1

Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros da Comissão de Atletas do COB

1. As eleições serão organizadas pela Comissão de Atletas, com a supervisão do COB.
2. No mês de setembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos, ou seja, no último ano do Ciclo Olímpico, será composto um Comitê de Eleição, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para membros da Comissão, supervisionando os procedimentos de eleição e certificando os resultados.
3. O Comitê de Eleição será composto por 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Executivo do COB, sendo:
 - a) 1 (um) presidente;
 - b) 1 (um) secretário;
 - c) 3 (três) escrutinadores.
4. A eleição/nomeação de membros se realizará no 4º (quarto) trimestre do último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas, sendo candidatos à eleição os Atletas Olímpicos indicados pelas suas respectivas Confederações Brasileiras Dirigentes dos Esportes Olímpicos que atendam às condições e requisitos deste Regulamento.
5. Cada Confederação Brasileira Dirigente de Esporte Olímpico pode fazer a indicação de no máximo 2 (dois) Atletas Olímpicos registrados na respectiva entidade, até o dia 30 de setembro do último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas, apresentando na ocasião uma declaração contendo a biografia dos Atletas indicados e os motivos de sua indicação.



6. Todos os Atletas indicados devem ser brasileiros e participantes de uma das duas últimas versões dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno. Tais Atletas serão eleitos pelos demais Atletas Olímpicos participantes dessas mesmas edições dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno, devidamente cadastrados no COB como eleitores.

7. Até o dia 5 de outubro do último ano de duração do mandato, o Presidente da Comissão de Atletas divulgará o Manual de Eleição, elaborado pelo Comitê de Eleição, contendo listagem com os nomes dos candidatos e outras informações importantes para a realização das próximas eleições, como datas e procedimentos.

8. Cada Atleta tem direito a 1 (um) voto, este podendo ser:
 - a) pessoal;
 - b) por outros meios estabelecidos no Manual de Eleição.

9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

10. Satisfeitas todas as condições do Regulamento da Comissão de Atletas, os 15 (quinze) Atletas Olímpicos indicados com maior número de votos serão eleitos membros da Comissão, considerando:
 - a) 14 (quatorze) Atletas participantes de uma das duas últimas versões dos Jogos Olímpicos;
 - b) 1 (um) Atleta participante de uma das duas últimas versões dos Jogos Olímpicos de Inverno.

11. Se 2 (dois) ou mais Atletas receberem o mesmo número de votos, ficando com a 14ª (décima quarta) posição na votação, no caso dos participantes dos Jogos Olímpicos, ou com a 1ª (primeira) posição na votação, no caso dos participantes dos Jogos Olímpicos de Inverno, a

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO



preferência do mandato será concedida ao atleta que participou da última edição dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno. Se ainda assim houver empate, a preferência do mandato será concedida ao Atleta mais idoso.

12. Após a divulgação do resultado da eleição, realizada pela Comissão de Atletas, o Conselho Executivo do COB nomeará 4 (quatro) Atletas Olímpicos, dando conhecimento ao Presidente da Comissão.

13. Os Atletas nomeados deverão representar preferencialmente distintos esportes olímpicos, devendo ser levado em consideração o limite de 2 (dois) Atletas representantes de um mesmo Esporte Olímpico no número total de membros da Comissão de Atletas.

14. Conforme estabelecido no Regulamento da Comissão de Atletas, todo Atleta Olímpico Brasileiro membro da Comissão de Atletas do COI será nomeado membro da Comissão, sendo exceção, portanto, aos limites estabelecidos nos itens 12 deste Procedimento e 4.5 do Regulamento da Comissão de Atletas.

15. A Comissão de Atletas poderá convidar outros Atletas Olímpicos ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão, com direito de voz e sem direito de voto.

16. O Presidente da Comissão de Atletas divulgará até 31 de dezembro do último ano de duração do seu mandato uma relação contendo os nomes dos novos membros da Comissão para o próximo período de mandato.

17. O Presidente do COB dará posse aos Atletas eleitos e nomeados em livro próprio, dando conhecimento da composição da Comissão de Atletas ao COI, à ODEPA, à ODESUR, ao Ministério do Esporte e às Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos.